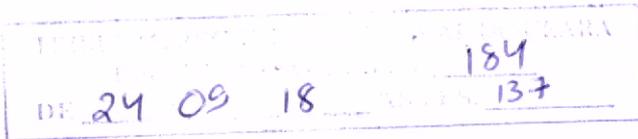




ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PAD - 100/2018  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ  
PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA Nº 190  
DATA 24 09 18



**Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE. (Processo Administrativo nº 8513667-85.2018.8.06.0000).**

### **TCU N.º 40/2018**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ-TRE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Bairro Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado de TRE/CE ou CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira – Do Objetivo**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à residência Oficial da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE, situado na Rua José Ourives, nº 180, no município de São Gonçalo do Amarante/CE, para instalação e funcionamento do Cartório da 36ª Zona Eleitoral.

#### **Cláusula Segunda – Da Destinação**

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva a instalação do Cartório da 36ª Zona Eleitoral, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, sob pena de rescisão.

**Parágrafo Segundo** – O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Terceiro** – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

**Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Imóvel**

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo as responsabilidades de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

**Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário**

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

**Cláusula Quinta – Das Alterações**

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo** — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

**Cláusula Sexta – Das Proibições**

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Albano



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Sétima - Da Vigência**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 90 dias.

**Cláusula Nona - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE 20 de setembro de 2018.

**Des. Francisco Gladysson Pontes**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

**Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**PRESIDENTE DO TRE-CE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_